



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

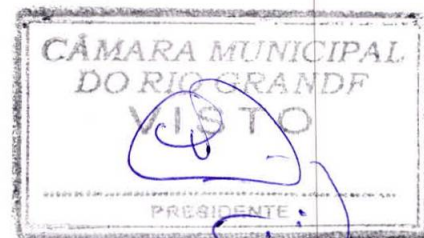
**ADITA PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ARTIGO 30, DA LEI Nº 5.879/04.**

**Art. 1º-** Fica aditado Parágrafo Único ao artigo 30, da Lei nº 5.879/04.

Art. 30 - .....

Parágrafo Único - Aos detentores de Cargo em Comissão, ocupados ou incorporados por Servidor Público cedido, fica assegurada a equivalência as FDC VI a IX, da Lei 5.820/03.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

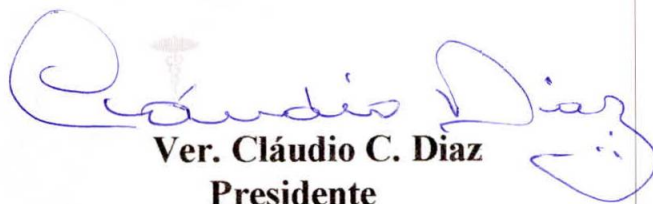
Of. n.º 919 /04  
Proc. n.º 1361/04

Rio Grande, 20 de outubro de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Apaz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Cláudio C. Diaz**  
**Presidente**

**ANEXO: Adita Parágrafo Único ao artigo 30, da Lei nº 5.879/04.**

**Exmo. Sr.**  
**Fábio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.011, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004

ADITA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 30, DA  
LEI Nº 5.879/04.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aditado Parágrafo Único ao art. 30, da Lei nº 5.879/04.

“Art. 30 - ....

Parágrafo Único - Aos detentores de Cargo em Comissão, ocupados ou incorporados por servidor Público cedido, fica assegurada a equivalência as FDC VI a IX, da Lei nº 5.820/03.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2004

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMA/CM/PJ/Publicação

Mens. 352



PCS. 08 PJ

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1361
	20 / 10 / 2004
FUBRICA	FOLHAS

*Quart*

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

SUBSTITUTIVO Nº 01/04

AO PLV 077/04

Emenda da CCJ

“Altera a redação do Parágrafo Único, ao Art. 30, do Projeto de Lei processo 1351, de 19.10.2004, que passa ser a seguinte:”.

Parágrafo Único – Aos detentores de Cargo em Comissão, ocupados ou incorporados por Servidor Público cedido, fica assegurada a equivalência as FDC VI a IX, da Lei 5.820/03.

Câmara Municipal do Rio Grande, em 20 de outubro 2004.

Comissão de Constituição e Justiça.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



Processo n.º 5234-02.00/04-1

RELATÓRIO

Pode-se concluir que na oportunidade em que o servidor incorporou o vencimento do cargo em comissão a seus vencimentos, onde na folha de pagamento é abatido o valor do seu vencimento básico, evitando o acúmulo dos vencimentos na mesma matrícula, deveria também ser suprimido o valor da função gratificada incorporada que o mesmo era possuidor, porquanto aquela vantagem (CC) era de maior nível e valor que esta (FG). Como foram pagas as duas vantagens, configurado estava o acúmulo de mesma natureza, qual seja, desempenhou duas chefias e incorporou aos vencimentos ambos os valores, um sob a forma de função gratificada e outro sob a forma de cargo em comissão.

Indiferente a este acúmulo, que infringia inclusive a Lei Orgânica Municipal, dispositivo do inciso XII do artigo 5º, onde consta o permissivo para incorporação, em uma única oportunidade, de função gratificada ou cargo em comissão, o qual várias vezes foi abordado em relatório tanto do Executivo como do Legislativo, por entender-se que esta Corte deveria negar-lhe executoriedade, a Auditada passou a remunerar o servidor com mais uma vantagem decorrente de função de chefia, a Gratificação de Coordenador de Serviço, nomenclatura da função gratificada para servidor celetista.

Visto o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n.º 5.879 de 26-01-04 (Plano de Cargos e Vencimentos para os Servidores da Câmara), que dispõe sobre a aplicação da Lei Municipal n.º 5.821/03 (Lei que Organiza o Quadro de Servidores Celetistas do Executivo), aos servidores do Executivo cedidos ao Legislativo, deveria o servidor em questão ser remunerado tão somente com a FCC – Função de Direção e Chefia correspondente ao Cargo em Comissão incorporado, conforme consta no disposto no § 1º do artigo 193 Lei Municipal n.º 5.821/03, “in verbis”:

~~“Os servidores empregados e em atividade que houverem incorporado Cargo em Comissão, perceberão Função de Direção e Chefia em valor equivalente, cessando o recebimento daquele, permanecendo no entanto, os efeitos da incorporação, exceto as Incorporações dos valores de cargos de Secretários Municipais ou similares.”~~

~~Entretanto para a aplicação do texto legal antes reproduzido, faz-se necessário que a Auditada proceda a correção do Anexo III da Lei Municipal n.º 5.879, adequando ao disposto em seu artigo 13, que prevê a criação das Funções de Direção e Chefia em níveis que variam do I ao X, porquanto que no Anexo constam tão somente Funções de Direção e Chefia de Níveis II, IV e V.~~

~~Isto posto, entende-se como pagamento indevido ao servidor, os valores da Função Gratificada incorporada e também o valor da Gratificação de Coordenador de Serviço, porquanto são funções de níveis inferiores ao cargo em comissão incorporado, não remanescendo diferenças a serem pagas.~~

~~Destaca-se que, após as alterações legais do Anexo III, com a criação das FCCs correspondentes aos CCs conforme prevê o texto legal, poderá ser pago ao~~



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

163

PROCESSO

1361/04

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2004

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro